**Versão Final das alterações ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação sugerida em reunião extraordinária, realizada em 01/08/08.**

Conselho Municipal de Educação de Marília criado pela Lei Orgânica Municipal – Regulamentado pela Lei Municipal 6639, de 08 de outubro de 2007.

**Regimento Interno**

**Título I**

**Capítulo I**

**Das funções do Conselho Municipal de Educação**

**Artigo 1°. –** O Conselho Municipal da Educação, a que se refere a Lei Orgânica do Município de Marília, é um órgão consultivo, propositivo, mobilizador, deliberativo e fiscalizador, tendo sua competência e atribuições estabelecidas pela lei 6639/07 e neste ato define seu regimento Interno.

**Capítulo II**

**Das sessões do Colegiado do Conselho Municipal de Educação**

**Artigo 2°. –** As sessões do colegiado serão ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo Único:** As sessões ordinárias poderão, havendo necessidade e por aprovação do Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto da deliberação.

**Artigo 3°. –**As sessões serão presididas pelo presidente do Conselho, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

**Artigo 4°. –**As sessõesordinárias realizar-se-ão no mínimo mensalmente, em dia e hora fixados pelo Presidente do Conselho, ouvido o plenário, e terão duração de duas horas.

 **Parágrafo Único:**Em caso de necessidade, para apreciação de assuntos de relevante importância, por proposta de qualquer de seus membros, ouvido e plenário, as sessões ordinárias poderão ser prorrogadas por uma única vez, pelo tempo máximo de uma hora.

**Artigo 5°. –** As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação do presidente, por iniciativa de metade mais um dos integrantes do colegiado, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada plenamente na convocação.

**Artigo 6°. –** As sessões extraordinárias obedecerão ao disposto neste regimento para as sessões ordinárias.

**Artigo 7°. –** As sessões solenes destinar-se-ão às comemorações e homenagens e serão convocadas pela presidência ou deliberação favorável de dois terços do colegiado.

**Artigo 8°. –** As reuniões deverão ser convocadascom antecedência mínima de quatro (4) dias para as sessões ordinárias e de um (1) dia para as extraordinárias.

**Parágrafo Único:** A ordem do dia, bem como os documentos que a subsidiam, será enviada aos conselheiros titulares juntamente com a convocação, mediante correspondência protocolada com a antecedência prevista no caput deste artigo.

**Artigo 9°. –** As sessões serão instaladas com maioria simples, ou seja, com a presença de metade mais um dos conselheiros presentes.

**Artigo 10°. –** Á hora estipulada, o presidente ou quem o substitua declarará aberta a sessão, determinando a anotação dos conselheiros presentes.

**Parágrafo Único:**Os trabalhos serão relatados circunstancialmente em atas das sessões, que serão encerradas pelo Presidente.

**Artigo 11°. –** A todo cidadão será garantido, com direito à palavra, acesso as reuniões plenárias do Conselho Municipal da Educação.

**Parágrafo Único:**Os assuntos e pautas propostas por qualquer cidadão devem ser encaminhados para apreciação prévia do Presidente que incluirá os mesmos na pauta da reunião.

**Artigo 12°. –** As sessões ordinárias serão divididas em duas partes: expediente e ordem do dia.

**Capítulo III**

**Do Expediente**

**Artigo 13°:** Constarão do expedienteos seguintes itens:

I-Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II- comunicação e justificativa de ausências de conselheiros;

III- comunicação dos conselheiros;

IV- apresentação dos projetos e programas a serem discutidos pelo conselho;

V- leitura abreviada e discussão de documentos para ciência do Conselho e ulteriores providências.

**Capítulo IV**

**Ordem do dia**

**Artigo 14°. –** Findo o expediente o Presidente dará início a discussão e votação da ordem do dia organizada pela Presidência e enviada aos conselheiros com a convocação.

**Artigo 15°. –** O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

**Artigo 16°. –** A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação do plenário nos casos de:

I-inclusão de matéria relevante

 II- ordem de precedência

 III- adiamento

 IV- retirada da pauta

**Artigo 17°. –** O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder duas sessões ordinárias

**Parágrafo 1°. –**O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

**Parágrafo 2°. –** Caso o plenário considere incompleta a análise técnica de determinado projeto, a votação poderá ser prorrogada por no máximo mais uma sessão ordinária.

**Parágrafo 3°. –**É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria a requerimento do mesmo conselheiro.

**Capítulo V**

**Da discussão**

**Artigo 18°. –** Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedida a palavra primeiramente ao relator e posteriormente aos conselheiros que a solicitarem.

**Artigo 19°. –**  O prazo para intervenção dos conselheiros nos debates será de 02 (dois) minutos, salvo deliberação distinta do plenário.

**Artigo 20°. –** será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

**Parágrafo Único:**As emendas ou substitutivos deverão ser apresentados por escrito, referindo-se especificamente no assunto da discussão, podendo ser destacadas emendas para constituição de nova proposição, quando a Presidência julgar pertinente ou por solicitação de um conselheiro.

**Artigo 21°. –** Não havendo mais assunto o Presidente encerrará a discussão da matéria e procedera a votação.

**Capítulo VI**

**Da votação**

**Artigo 22°. –** As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples.

**Parágrafo Único:**Caberá apenas ao Presidente o voto de desempate

**Artigo 23°. –** Os processos de votação serão os seguintes:

I- Simbólico, em que o Presidente solicitará que os conselheiros a favor permaneçam como estão e os discordantes se manifestem e em seguida proclamará o resultado;

II- Nominal, em que os conselheiros serão chamados a votar pelo Presidente, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à presidência para a proclamação do resultado;

III- Secreto, que será adotado por propostas da Presidência ou a requerimento de conselheiro, desde que aprovado pelo plenário;

**Parágrafo Único:**As votações de preposições que dependerem de avaliação ou parecer técnico ou forem consideradas polêmicas para a comunidade serão nominais.

**Artigo 24°. –** As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 2 (dois) minutos e deverão ser enviadas a mesa por escrito até o final da sessão, para efeito de registro.

**Artigo 25°. –** Poderá o Conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 2 (dois) minutos, inadmitidos apartes.

**Artigo 26°. –**Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

**Artigo 27°. –** A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

 I- emendas supressivas;

 II- emendas substitutivas;

 III- emendas aditivas;

 IV- emendas de redação.

**Artigo 28°. –** Na votação, terá preferência o substitutivo.

**Artigo 29°. –** Caso o conselheiro relator seja voto vencido, o Presidente designará um conselheiro com voto vencedor, de preferência o autor do substitutivo ou da emenda, para redigir o voto vencedor, cuja redação final será submetida ao plenário na sessão seguinte.

**Artigo 30°. –** As súmulas de todas as decisões do Conselho deverão constar não apenas das atas das sessões, mas também dos processos a que se referem, assinadas pelo Presidente e pelo relator da redação final.

**Capítulo VII**

**Da Comissões Consultivas**

**Artigo 30°. –** O Conselho poderá criar comissões temporárias, de caráter consultivo, destinada a finalidades específicas, indicadas pelo plenário, bem como alterar o tempo de atividade, atribuições ou a composição de comissões temporárias existentes.

**Parágrafo 1°. –** Estas comissões poderão ser formadas por membros do Conselho ou convidados, devendo ser necessariamente membro do Conselho.

**Parágrafo 2°. –** A composição de cada comissão será decidida pelo plenário, tendo em vista as finalidades específicas a que elas se destinam.

**Artigo 32°. –** As comissões temporárias somente poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único:**Nas reuniões, presenças e decisões decorrentes das comissões deverão ser registradas

**Artigo 33°. –** Constituirá manifestação das comissões e o parecer aprovado pela maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Único:**Os pareceres e os votos divergentes poderão ser anexados a manifestação da comissão.

**Capítulo VIII**

**Dos impedimentos, substituição e destituição dos membros do Conselho**

**Artigo 34°. –** Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos e deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução de acordo com a Lei 6639/07.

**Artigo 35°. –** O conselheiro titular perderá o mandato em caso de renúncia, pela ausência em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem pedido de licença, ou, ainda pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no curso de um ano, nos termos da Lei 6639/07.

**Artigo 36°. –** A destituição de membro do Conselho se dará mediante a publicação pela Imprensa Oficial do Município.

**Artigo 37°. –** Caso o titular e seu suplente percam o seu mandato, estes deverão ser substituídos nos termos do Artigo 3°, Parágrafo 7° da Lei 6639/07+

**Artigo 38°. –** A secretária do Conselho se responsabiliza por convocar seus membros titulares e suplentes.

**Capítulo IX**

**Da diretoria do Conselho**

**Artigo 39°. –** A diretoria do Conselho será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, escolhidos através de escrutínio secreto.

**Parágrafo Único:**A presidência e a vice-presidência do Conselho poderão ser exercidas por qualquer de seus membros, exceto pelo representante da Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 40°. –** A eleição será realizada em reunião extraordinária convocada para esta finalidade, entre trinta (30) e sessenta (60) dias antes do término do mandato da diretoria.

**Artigo 41°. –** Os conselheiros que se candidatarem a um cargo da diretoria deverão se organizar em chapas completas que deverão se inscrever junto à secretaria do Conselho até vinte e quatro (24) horas antes da eleição.

**Artigo 42°.** – O mandato da diretoria será de um ano, permitida a recondução.

**Artigo 43°. –** No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o Conselho promoverá nova eleição para a substituição desse diretor até o termino do seu mandato.

**Artigo 44°. –** O presidente do Conselho terá as seguintes atribuições, além de outras expressas neste regimento ou decorrentes de suas funções ou prerrogativas:

I- Representar o Conselho Municipal de Educação;

II- Dar posse e exercício aos conselheiros;

III- Presidir as reuniões do plenário fazendo cumprir este regimento;

IV- Votar como conselheiro e exercer o voto de desempate;

V- Resolver questões de ordem nas reuniões do plenário;

VI- Determinar a execução das deliberações do plenário, através do secretário;

VII- Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias;

VIII- tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediatamente seguinte, à homologação do plenário;

IX- Nomear, em caráter emergencial, um dos conselheiros presentes para substituição do primeiro e segundo secretários, em caso de eventuais ausências;

X- Delegar atribuição de sua competência

XI- Expedir pareceres com as decisões do Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 45°. –** São atribuições do Vice-Presidente:

I- Auxiliar a presidente na condução dos trabalhos;

II- Substituir o presidente em seus impedimentos ou afastamentos;

III- Votar como conselheiro.

**Artigo 46°. –**São atribuições do Primeiro Secretário:

 I- Expedir Convocações;

 II- Organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo este regimento;

 III- Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho;

 IV- Proceder aos registros em livro próprio das discussões e Deliberações das sessões ordinárias e extraordinárias;

 V- Encaminhar a Imprensa Oficial do Município as decisões do Conselho para publicação.

**Artigo 47°. –** São atribuições do Segundo secretário:

 I- Substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos;

 II- Auxiliar, no que couber para as reuniões do Conselho transcorram dentro do previsto neste regimento.

**Título II**

**Capítulo X**

**Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 48°. –**O regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo mediante apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme assinada por no mínimo 03 (três) conselheiros.

**Artigo 49°. –**Apresentando o processo de resolução que altere o regimento, este será distribuído aos conselheiros para exame e preposição de emendas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao plenário.

**Artigo 50°. –**Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, nos limites de suas atribuições regimentais e, posteriormente homologadas pelo plenário.